



Brasília, 25 de setembro de 2020

Ao Excelentíssimo (a) Sr. (a) Parlamentar

MP 998/2020 E RECURSOS PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO NO SETOR ELÉTRICO

A Medida Provisória (MP) 998/2020 retira entre 30% a 100%, dos recursos em aplicação em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico brasileiro, para subsidiar o déficit contábil das empresas de distribuidoras de energia. A redação atual da MP traz danos graves à autonomia do setor elétrico brasileiro, cuja base é tecnológica. Seus efeitos de médio e longo prazos serão inversos aos pretendidos a curto prazo.

Diversos parlamentares apresentaram emendas com o intuito de corrigir a questão. Entre elas destacamos a emenda do Senador Izalci Lucas (PSDB DF), que impede o desmantelamento da pesquisa científica do Setor ao mesmo tempo que permite (ao transferir para 1º de dezembro de 2015 o período para considerar o recurso como não contratado ou utilizado) atender contabilmente a fonte de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético.

As justificativas para esta solicitação são:

A diminuição irrelevante na modicidade tarifária, da ordem de 0,079% não é proporcional às perdas do país com o corte de até 100% em P,D&I do setor de energia brasileiro entre 2020 e 2025;

A falta de P,D&I em energia, hoje, implicará em custos mais altos da energia em futuro muito próximo, por obsolescência do sistema, falta de competitividade e soberania energética;

Graças aos investimentos em P,D&I do setor energético brasileiro as concessionárias estão capacitadas para instalação de mais de 16 GW em geração eólica, 3 GW de geração solar distribuída, 3 GW de geração centralizada, e mais de 14 GW de energia transmitida em corrente contínua pelo sistemas do Madeira e Belo Monte, além da operação interligada que representou cerca de 22% de economia ao consumidores.

Um país sem energia elétrica de qualidade é um país condenado a não chegar ao novo mundo da indústria 4.0 e perderá competitividade nesse mundo globalizado;

A Emenda 125 está em consonância com o mandamento constitucional (Art. 218) de obrigatoriedade da promoção e do incentivo, pelo Estado, do desenvolvimento científico, da pesquisa e da capacitação tecnológicas, com tratamento prioritário estatal, objetivando o bem público e o progresso das Ciências (§ 1º). O desenvolvimento científico, a pesquisa e a inovação se dão, preponderantemente, na direção da solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional (§ 2º).

Atenciosamente,

Iniciativa para a Ciência e Tecnologia no Parlamento – ICTP.BR

Academia Brasileira de Ciências – ABC

Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES

Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica – CONFIES

Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP

Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF

Conselho Nacional dos Secretários Estaduais para Assuntos de CT&I – CONSECTI

Instituto Brasileiro de Cidades Inteligentes, Humanas e Sustentáveis – IBCIHS

Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC